



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14161 , DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Altera o artigo 1º do Decreto nº 10530, de 3 de junho de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 10530, de 3 de junho de 2003 que “Estabelece critérios e procedimentos de autorização de viagens, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As solicitações de autorização de viagens dos dirigentes e dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, de que trata o Decreto nº 9036, de 28 de maio de 2000, deverão ser providenciadas pelos Secretários ou Coordenadores, acompanhado de justificativa circunstanciada, bem como da comprovação da realização do evento, objeto da viagem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da viagem.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador